O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 90/2022

Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 3.073/2016.

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo 6º ao art. 49 da Lei Municipal nº 3.073/2016, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> §6º Para fins do disposto na alínea "e" do art. 49, quando caracterizada a ameaça à vida ou a violação da integridade física e psicológica dos Conselheiros Tutelares no exercício regular de suas funções, cabe ao Município adotar as providências necessárias a fim de garantir a segurança dos membros, inclusive quando do efetivo trabalho nas sedes de suas atividades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de abril de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 20/04/2022 as 15:38:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113757&c=48F7MT.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar é um órgão criado por Lei Municipal e vinculado, para fins administrativos, diretamente ao Poder Executivo Municipal.

Em nosso Município, temos a Lei nº 3.073/2016 que, dentre outras disposições, cria o Conselho Tutelar e define regras. Dentre essas regras, está a questão da segurança da sede e de todo o seu patrimônio (art. 49, §1º, alínea "e").

Sabemos que o Conselho Tutelar é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Todo tipo de abusos contra crianças e adolescentes é por ele investigado, uma vez que possui a incumbência de providenciar e de garantir a aplicação das medidas protetivas adequadas para sanar a situação de risco ou de abuso passado por crianças e adolescentes.

Nesse contexto, muitos conselheiros ficam sujeitos à intimidação, que por vezes, é realizada pelas mesmas pessoas que abusam das crianças e dos adolescentes. Diante disso, com o intuito de fazer frente a esse problema, propomos o presente Projeto de Lei para garantir aos Conselheiros Tutelares do nosso Município, o efetivo direito à segurança quando caracterizada a ameaça à vida ou a violação da integridade física e psicológica no exercício regular de suas funções, bem como nas respectivas sedes onde desempenham suas atividades.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de abril de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 20/04/2022 as 15:38:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113757&c=48F7MT.